# LEI Nº 4.542, DE 19 DE ABRIL DE 1995.

***AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder uma antecipação salarial de R$ 20,00 (vinte reais) aos servidores públicos municipais, a partir do mês de abril de 1995.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a partir do mês de maio de 1995, um reajustamento nos vencimentos do funcionalismo público municipal da ordem de 43% (quarenta e três por cento) sobre os vencimentos pagos no mês de março de 1995.

**Art. 3º** - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 19 de abril de 1995.

**Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ**
**Prefeito Municipal**